



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB; colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.
(Redação dada pela [RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024](#))

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 7ª Reunião ordinária, realizada nos dias 22 e 29 de abril e 06 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a publicação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, da Presidência da República, que Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988,
(Incluído pela [RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024](#))

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Presidência da República, que Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Presidência da República, que Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República, que Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pelas Leis 12.863/2013 e 13.243/2016 e o pelo Decreto nº 9.283/2018, e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.~~

Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB; colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art.2º Regular no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia:

§1º A participação de docentes em órgãos de direção das fundações de apoio.

§2º A participação de docente em dedicação exclusiva no desenvolvimento de atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados com a UFOB, com percepção de bolsas e/ou retribuição pecuniária.

§3º A participação de docentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão e inovação com percepção de bolsas da própria UFOB. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 3º O(a) docente, desde que não investido(a) em cargo em comissão ou função de confiança, e que não implique prejuízo às suas atividades regulares, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação, mediante deliberação do Conselho Diretor do centro de lotação do(a) interessado(a); e

II - Ocupar cargo de dirigente máximo(a) de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O pedido de autorização para participação será protocolado junto à direção do centro de lotação do(a) docente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da representação.

CAPÍTULO III
DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 4º O(a) docente em regime de dedicação exclusiva poderá perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às suas atividades regulares.

§1º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria, observarão:

~~I - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo(a) docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;~~

I - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo(a) docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

II - a previsão das atividades no Plano de Atividade Docente.

§2º O controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do(a) docente, sendo assegurada a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE ESPORÁDICA E DA COLABORAÇÃO ESPORÁDICA

Art. 5º Entende-se por atividade esporádica e colaboração esporádica aquelas atividades não periódicas, de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do(a) docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, prestadas a ente distinto da UFOB, porém, devidamente autorizadas pela UFOB.

Art. 6º As atividades desenvolvidas em colaboração esporádica não devem gerar vínculo empregatício entre as partes ou prejuízos ao cargo exercido junto à UFOB.

Art. 7º A colaboração esporádica deve proporcionar retorno à UFOB, de ordem institucional, pedagógica, científica, técnica, material, financeira e/ou produção intelectual ou cultural e/ou à propagação do nome da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 8º Palestras, conferências, atividades artísticas e atividades culturais, quando remuneradas, não poderão exceder a 30 (trinta) horas anuais.

Parágrafo único. Não se aplica a este dispositivo o prazo constante no **caput** do art. 10 desta Resolução.

~~Art. 9º As atividades relacionadas a trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, remuneradas ou não, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto.~~

Art. 9º As atividades relacionadas a trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com a legislação vigente, remuneradas, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 10. A participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, só poderá ocorrer mediante a constituição de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados especificamente para esse fim.

Art. 11. As atividades esporádicas e as colaborações esporádicas dos(as) docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades na UFOB, na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços da UFOB.

CAPÍTULO IV-A
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO COM PERCEPÇÃO DE BOLSAS
INSTITUCIONAIS DA PRÓPRIA DA UFOB
[\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-A. A bolsa é um auxílio financeiro proporcionado pela Instituição ao(à) servidor(a) docente do quadro permanente da UFOB, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ensino, pesquisa, extensão e inovação de interesse institucional. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

Parágrafo único. A bolsa não se constitui e nem se categoriza como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a título de incentivo ou de atendimento de necessidades estabelecidas pelo programa ao qual está vinculada. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

Art. 11-B. A participação do(a) docente nos projetos mencionados no art. 11-A obedecerá aos seguintes princípios e requisitos: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

I - não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais do(a) servidor(a); (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

II - deverá ter anuência da chefia imediata; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

III - não poderá envolver atividade vinculada ao cumprimento de uma competência própria do cargo efetivo do(a) servidor(a), garantindo que a atribuição desempenhada seja uma atividade laboral extra. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

Art. 11-C. Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa no âmbito da UFOB: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

I - Bolsa de Ensino: instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

II - Bolsa de Pesquisa: instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

III - Bolsa de Extensão: instrumento de apoio à execução de ações de extensão que envolvam a interação com a sociedade e que visem ao intercâmbio, à divulgação e ao aprimoramento do conhecimento; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)

IV - Bolsa de Estímulo à Inovação: instrumento de apoio para a realização das atividades inerentes à pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. As bolsas deverão estar expressamente previstas nos editais e/ou programas e/ou projetos aprovados, com identificação dos respectivos valores e do período da concessão. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-D. O número de bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-E. As bolsas serão concedidas por meio de editais publicados. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-F. O prazo de concessão das bolsas pode ser no máximo igual ao prazo do projeto e/ou edital ao qual a bolsa está vinculada. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-G. As bolsas poderão ser concedidas apenas a docentes ativos e em efetivo exercício ou que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 (trinta) dias corridos durante o período do projeto. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-H. A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo(a) beneficiário(a) ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

Art. 11-I. É vedado o pagamento de bolsas por contraprestação de serviços. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 2024\)](#)

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art.12. A solicitação de autorização para desenvolvimento de atividades de colaboração esporádica deverá ser protocolada na unidade de lotação do(a) docente, por meio de abertura de processo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme formulário próprio.

Parágrafo único. O Órgão de Gestão de Pessoas providenciará formulário-padrão que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do(a) docente;
- II - nome, sigla e endereço da entidade demandante da atividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante;

IV - descrição da proposta da atividade a ser desenvolvida, especificando os resultados esperados para a UFOB;

V - especificação da forma de participação, período de duração, carga horária semanal necessária para a execução da atividade e o local de desenvolvimento da atividade;

VI - indicação do pró-labore, cachê ou retribuição pecuniária, se houver;

VII - informações sobre a utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais pertencentes à Universidade;

VIII - declaração de que não haverá prejuízos aos encargos docentes assumidos junto à UFOB, tampouco à jornada exercida pelo cargo; e

IX - documento da entidade demandante solicitando a participação ou colaboração esporádica do(a) docente.

Art.13. A direção da unidade de lotação do(a) docente decidirá sobre o pedido, a partir de parecer circunstanciado, considerando a natureza da atividade, se eventual ou não, e observando os possíveis impactos ao exercício do cargo.

§1º No caso de atividade remunerada, o parecer da direção deverá conter informação atualizada sobre os Art. 7º e 8º, cabendo a decisão ser informada ao Conselho Diretor, para fins de registro e acompanhamento.

§2º No caso das colaborações esporádicas previstas no Art. 8º, a direção do centro emitirá portaria de autorização para a execução da atividade.

Art. 14. O(a) docente que tiver negada a autorização para colaboração esporádica pela direção do centro poderá recorrer da decisão ao Conselho Diretor do Centro.

Art.15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da atividade, o(a) docente deverá enviar relatório das atividades desenvolvidas, incluindo declaração dos valores percebidos, no caso de atividade remunerada.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório previsto no **caput** do artigo implica na impossibilidade de concessão de autorização para nova colaboração esporádica, enquanto perdurar a pendência.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento da colaboração esporádica caberá à Direção da unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 17. As providências quanto à transparência de convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante, fonte pagadora e valor recebido caberá à fundação de Apoio, no seu sítio eletrônico, e à direção do Centro, no portal da transparência da UFOB.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação de docentes em atividades junto a órgãos de pesquisa científica e tecnológica e/ou fundações de apoio deverá acontecer, exclusivamente, mediante celebração de convênios, contratos e acordos entre as partes, na forma da lei.

Art. 19. O descumprimento dos termos estabelecidos nesta Resolução implicará em aplicação das penas disciplinares previstas em lei, mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 07 DE MAIO DE 2024.